

ATO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO INVISTA DESENVOLVIMENTO VI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Pelo presente instrumento particular, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 22.610.500/0001-88, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016 ("**Administrador**"), na qualidade de administrador do **INVISTA DESENVOLVIMENTO VI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.551.605/0001-74 ("**Fundo**"), e a **INVISTA REAL ESTATE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.507, Cj. 101 - Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.356.470/0001-58 ("**Gestor**"), na qualidade de gestor do FUNDO, **RESOLVEM**:

1. Alterar a denominação do FUNDO, que passará a ser identificado como "**INVISTA BRAZILIAN BUSINESS PARK FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**", regido pelos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**") e pelo seu novo regulamento ("**Regulamento**"), conforme disposto no item "2" abaixo;

2. Alterar a redação do artigo 3º, item "V", capítulo "III" do Regulamento, a fim de prever que a integralização em bens e direitos deve ser realizada fora do ambiente da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), que passará a vigorar nos termos abaixo:

"(...)

(v) "podem ser integralizadas em bens e direitos, observado o disposto neste Regulamento e no respectivo Apêndice B, sendo certo que a integralização em bens e direitos devem ser realizada fora do ambiente da B3."

3. Alterar a redação do artigo 4º, capítulo "IV", para inserir o dever de divulgação de divulgar comunicados ao mercado para dar publicidade ao procedimento de chamada de capital, que passará a vigorar nos termos abaixo:

"A integralização das Cotas poderá ser feita à vista ou conforme chamada de capital a ser realizada pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, em uma conta de titularidade do Fundo, conforme previsto em cada suplemento que aprovar a nova emissão de Cotas, sendo certo que, quando realizada via chamada de capital, o ADMINISTRADOR divulgará comunicado ao mercado para dar publicidade ao procedimento de chamada de capital, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) quantidade de cotas que deverão ser integralizadas; (b) valor total que deverá ser integralizado; e (c) data prevista para

liquidação da chamada de capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das cotas."

4. Alterar a redação do artigo 5º, do capítulo "VI", para inserir que a distribuição de rendimentos na B3 deve obedecer ao intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a Data de Corte (conforme definido no Regulamento) e a Data de Pagamento (conforme definido no Regulamento), que passará a vigorar nos termos abaixo:

"Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento."

5. Alterar a redação do suplemento A, item "6", para fins de alteração da porcentagem da Taxa de Distribuição Primária (conforme definido no Regulamento), passando a vigorar nos termos abaixo:

"6. Taxa de Distribuição Primária: A taxa que será devida pelos Investidores da Primeira Emissão, quando da subscrição e integralização das Cotas, equivalente a um percentual fixo de 4,09% (quatro inteiros e nove centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão, equivalente ao valor de R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) por Cota, valor este correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária das Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação e a Comissão de Estruturação (conforme definida abaixo), (b) comissão de distribuição, (c) taxas de distribuição, análise e listagem da B3; (d) taxa de fiscalização da CVM; (e) taxa de registro ANBIMA; e (f) despesas com a contratação do assessor legal da emissão, e (ii) o montante total da Primeira Emissão ("Taxa de Distribuição Primária"). Caso, após o pagamento de todas as despesas acima, ainda haja saldo remanescente, dado que os custos presentes no cálculo da Taxa de Distribuição Primária foram calculados com base no montante total da Primeira Emissão, o excedente da Taxa de Distribuição Primária será integralmente revertido ao Fundo, sendo certo que eventuais custos e despesas da Primeira Emissão não arcados pela Taxa de Distribuição Primária, inclusive em caso de cancelamento da Primeira Emissão, serão de responsabilidade do Fundo. As demais despesas da Oferta não previstas acima serão arcadas pelo Fundo."

6. Aprovar a reforma integral do Regulamento do FUNDO, passando o Regulamento a vigorar em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante do "Anexo I" ao presente instrumento;
7. cancelar a oferta pública de distribuição primária de cotas da primeira emissão do Fundo, aprovada nos termos da "Deliberação de Constituição do Invista Desenvolvimento VI Fundo de Investimento Imobiliário" datado de 17 de outubro de 2023;

8. aprovar que a classe única de cotas do Fundo seja dividida em 02 (duas) subclasses, sendo 01 (uma) subclasse denominada "**Cota Sênior**", sendo que suas condições serão especificadas no Regulamento e no respectivo Apêndice A e a outra subclasse denominada "**Cota Ordinária**", sendo que suas condições serão especificadas no Regulamento e no respectivo Apêndice B;
9. aprovar a primeira emissão de Cotas Ordinárias, conforme os termos e condições constantes no Suplemento B ao Regulamento; e
10. aprovar a primeira emissão de Cotas Sênior, conforme os termos e condições constantes no Suplemento A ao Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("**MP 2.200-2**"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("**ICP-Brasil**"), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200-2.

São Paulo, 14 de maio de 2024

[As assinaturas seguem na página seguinte.]

(Página de assinaturas do Ato Dos Prestadores De Serviços Essenciais Do Invista Desenvolvimento
VI Fundo De Investimento Imobiliário)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Assinado digitalmente por:
LILIAN PALACIOS MENDONCA CERQUEIRA
CPF: 052.718.287-78

Assinado eletronicamente por:
Marcos Paulo dos Santos Nascimento
CPF: 230.467.618-99

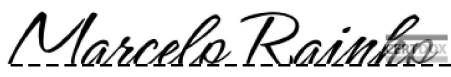
CERTDOX

Nome:
CPF:

CERTDOX

Nome:
CPF:

INVISTA REAL ESTATE LTDA.



Nome:
CPF:

Assinado eletronicamente por:
Thiago Leomil
CPF: 279.374.248-18

CERTDOX

Nome:
CPF: